

TERRITÓRIO USADO E LEIS DE COOFICIALIZAÇÃO DE LÍNGUAS NO BRASIL

Fransciny Costa Alves ¹

Márcio Cataia ²

RESUMO

Compreendemos que, para o estabelecimento de uma maior justiça social, os lugares, aqui observados através da figura dos municípios, devem possuir a capacidade de propor normas singulares, respeitando e confabulando as particularidades vividas e exercidas naquele espaço. Por isso, consideramos o espaço como uma fonte não formal do Direito e entendemos que as correlações entre um e outro se estabelecem como objetivo do presente trabalho. E para a consecução deste objetivo, tomamos como objeto empírico as leis de cooficialização de línguas no Brasil, um instrumento jurídico de exercício dos direitos consuetudinários. Criticamente, analisaremos o exercício do direito à fala, dado que é elemento central para uma democracia plena e está intrinsecamente ligado ao espaço, pois cada porção do espaço possui características únicas, e a análise das normas deve considerar a relação com as dinâmicas espaciais. O referencial teórico centra-se nos conceitos de uso do território, justiça social e democracia socioespacial, que explicitam os diferentes processos enfrentados pelas comunidades linguísticas para a consolidação de uma nova dinâmica socioespacial. Metodologicamente, distinguimos três eixos como compromissos analíticos: analisaremos a lei de cooficialização do município de Santa Maria do Jetibá (ES), averiguaremos como tal política pública está sendo operada no município e buscaremos compreender a relação da língua cooficial com o português na prática. Assim, procuraremos os objetos técnicos e fixos geográficos que demarcam e instruem o uso das línguas.

Palavras-chave: Uso do território, Normas, Justiça social.

ABSTRACT

We understand that in order to establish greater social justice, localities, observed here through the figure of municipalities, must have the capacity to propose unique norms, respecting and taking into account the particularities experienced and exercised in that space. Therefore, we consider space as an informal source of law, and understanding the correlations between the two is the objective of this study. To achieve this objective, we take as our empirical object the laws on the co-officialization of languages in Brazil, a legal instrument for the exercise of customary rights. Critically, we will analyze the exercise of the right to speak, given that it is a central element for a full democracy and is intrinsically linked to space, since each portion of space has unique characteristics, and the analysis of norms must consider the relationship with spatial dynamics. The theoretical framework focuses on the concepts of territory use, social justice, and socio-spatial democracy, which explain the different processes faced by linguistic communities in consolidating a new socio-spatial dynamic. Methodologically, we distinguish three axes as analytical commitments: we will analyze the co-official language law of the municipality of Santa Maria do Jetibá (ES), investigate how this public policy is being implemented in the municipality, and seek to understand the relationship between the co-official language and Portuguese in practice. Thus, we will look for the technical and fixed geographical objects that demarcate and instruct the use of languages.

¹ Mestranda do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, francoast.alves@gmail.com

² Coautor e Professor orientador; Professor Doutor Associado do Departamento de Geografia, Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, cataia@unicamp.br



Keywords: Territory use, Norms, Social justice.

INTRODUÇÃO

O estabelecimento de fronteiras pelos Estados territoriais estabelece que o espaço nacional é uma jurisdição onde vigora um dado regime jurídico-político que, tradicionalmente, desde o nascimento do Estado territorial, busca homogeneizar e unificar normas sociais em condutas legais (Antas Junior, 2001). Contudo, esta vontade de unificação, entendida como a integridade territorial e normativa do espaço onde vigora o poder do Estado, é confrontada pela diversidade socioespacial. Esta, diz respeito à existência dos lugares, compreendidos como meios de vida, abrigos e ambientes das diferentes economias e culturas (Santos, 1996; Kopenawa, Albert, 2015). Estes lugares, verdadeiros espaços vividos (Frémont, 1976) não podem ser definidos de fora pelos Estados nacionais. Nos lugares, se dão os acontecimentos solidários, coagulações ou precipitados de ordens internas e externas (Santos, 1994).

O Estado brasileiro passou por diversos processos jurídicos linguísticos, o primeiro, ainda sob a tutela da Corôa Portuguesa, fincou a língua portuguesa como a única língua de direito, oficial, da futura nação brasileira, mais tarde no Estado Novo a perseguição e violência se tornam intensas aos falantes de línguas de imigração (Coelho & Melo, 2016). Em 1988, com a nova Constituição Brasileira e abertura democrática, a luta pela liberação da cultura do jugo violento do Estado, permitiu que novas leis fossem criadas para acompanhar as dinâmicas sociais reprimidas durante os governos autoritários brasileiros.

Neste sentido, objetivamos compreender os nexos entre o Direito e o Espaço, que historicamente têm sido apresentados sob as formas das justiças e injustiças socioespaciais. Para a consecução deste objetivo, estabelecemos como objeto empírico de estudo, as leis de cooficialização de línguas no Brasil. Questionamos se os processos de cooficialização estão dentro de uma dinâmica de justiça socioespacial, dado que a língua pode ser compreendida como um bem predecessor ao bem público, pois afeta a utilização igualitária de todos os outros bens públicos (Lévy, 2014). As leis de cooficialização são pertinentes para a investigação dos laços entre o espaço e o direito, pois as lutas de resistência contra a imposição da língua portuguesa, demandaram do poder público municipal respostas para a manutenção de suas línguas, partindo de uma dinâmica horizontal de poder e não vertical.



Metodologicamente, distinguimos três compromissos analíticos. No primeiro contemplaremos a análise de uma lei de cooficialização, no caso a pertencente ao município de Santa Maria do Jetibá (ES), desde de sua homologação em 2009, em seguida averiguaremos como tal política pública está sendo operada no município. Para tanto, realizaremos pesquisa de campo, voltada ao compilamento de registros iconográficos e busca documental (manuscritos sobre o município), conjuntamente com a execução de entrevistas aos atores principais que permitiram a cooficialização da língua pomerana. Já no terceiro momento, buscaremos compreender a relação da língua cooficial com o português na prática, dado que ambas as línguas convivem e disputam o mesmo espaço. Assim, buscaremos os objetos técnicos e fixos geográficos que demarcam e instruem o uso das línguas.

As leis de cooficialização transformam juridicamente o *status* de uma língua, fazendo com que uma língua se torne oficial de uma certa localidade, se juntando às outras línguas oficiais da região, não havendo em teoria prestígio de uma sobre a outra, devendo ser usadas no mesmo contexto e domínios de uso (Cruz, 2021). A primeira lei de cooficialização nasceu em 2002, no município de São Gabriel da Cachoeira (AM), e permitiu que eclodisse em todo o país outras leis municipais de cooficialização de línguas, ressaltando as singularidades e a força das dinâmicas locais. Teoricamente, entendemos que o espaço humanizado resulta do trabalho social, contudo o espaço construído não é um elemento passivo, mas condiciona as atividades as práticas, os usos e costumes. A práxis, que está no centro das transformações sociais, é também tributária dos condicionantes espaciais, por isso se faz necessário observar a execução da democracia através da análise socioespacial.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa será utilizado um conjunto de atividades e procedimentos metodológicos, sendo eles: i) levantamento bibliográfico de artigos e obras para a fundamentação teórica das relações entre o direito e geografia, assim como o levantamento sobre a história do município; ii) levantamento documental sobre a lei de cooficialização e de outras políticas públicas voltadas a manutenção da língua pomerana no município de Santa Maria de Jetibá (ES); iii) será averiguado como tais políticas públicas estão sendo operadas no município, para isso será realizada a confecção do roteiro para as entrevistas semi estruturadas; iv) seguido pela realização do trabalho de campo voltado ao compilamento de registros iconográficos e busca documental (manuscritos sobre o município), conjuntamente com a execução de entrevistas aos atores principais que



permitiram a cooficialização da língua pomerana; v) também busca-se compreender a relação da língua cooficial com o português na prática, dado que ambas as línguas convivem e disputam o mesmo espaço: assim, será investigado os objetos técnicos e fixos geográficos que demarcam e instruem o uso das línguas; e vii) participação em espaços acadêmicos de pesquisa e estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para a compreensão acerca do objeto empírico investigado, a lei de cooficialização da língua pomerana em Santa Maria de Jetibá (ES), torna-se necessário discernir a respeito da relação entre o povo tradicional pomerano e a seu espaço de uso, por isso a categoria de uso do território se faz como um dos conceitos principais da presente pesquisa, contudo investigar os nexos entre o espaço e o direito se mostram como centrais para o entendimento do todo, por isso faz-se imprescindível entender o fenômeno legal a partir das suas conexões espaciais, e mais especificamente entendendo a justiça socioespacial estabelecida a partir do processo de cooficialização da língua pomerana no município de Santa Maria de Jetibá (SMJ).

Por isso, para que tais discussões sejam realizadas é necessário a articulação entre o conceito de uso do território de Milton Santos e as definições de justiça trabalhadas por diversos autores, nos centrando em Jacques Lévy e David Harvey. Contudo, a articulação com autores que contribuem para o entendimento acerca da realidade investigada, partindo dos eixos de uso do território e justiça socioespacial, também será realizada.

Compreender o fenômeno espacial, social e político encontrado no município de Santa Maria de Jetibá, perpassa entender toda a dinâmica de chegada, estabelecimento e continuidade da reprodução do modo de vida pomerano, pois foi somente com a possibilidade desse encadeamento que a cultura e a língua pomerana continuaram vivas, por isso, entendemos o *uso do território* a partir das ações constituídas no lugar, analisado, na escala municipal, como o mesmo manifesta-se como um ecossistema singular de culturas e economias. As leis que cooficializam línguas emergem diretamente dessas dinâmicas locais específicas, refletindo ações constituídas no território (Santos; Souza, 1994; Santos, 1996; Kopenawa; Albert, 2015).

A constituição da lei de cooficialização da língua pomerana em SMJ permeia uma série de lutas travadas por diferentes pessoas na busca pela manutenção e continuidade da língua, desde professores e professoras da educação básica, religiosos e estudiosos pomeranos, a concretização destas lutas são vistas a partir das diferentes políticas públicas



adotadas pelo município, sendo uma delas a lei de cooficialização da língua pomerana. Porém, para entender esta dinâmica que veio a permitir um espaço mais democrático para os pomeranos de Santa Maria, torna-se necessário entender o que pensamos por justiça, dado que a mesma se faz como ideia presente ao discutirmos as formas de tornarmos uma sociedade mais democrática.

Para Jacques Lévy (2014), a justiça é entendida através da cooprodução de bens e serviços, mais especificamente pela coprodução de seus beneficiários (sociedade como um todo) dos bens públicos, pois os mesmos não podem ser redistribuídos, mas construídos espacialmente pela sociedade que o demanda. Já para David Harvey (1980), a justiça social se estabelece a partir de três critérios, o da necessidade, contribuição ao bem comum e o mérito. Segundo o autor, essas categorias podem ser observadas dentro da dinâmica das cidades, nas quais diferentes atores como o mercado, o Estado e outros agentes políticos, econômicos e sociais estão atuando. Ao aprofundarmos o olhar acerca do quesito da necessidade trabalhada por Harvey (1980), entendemos que a mesma está interligada a consciência humana do que se mostra necessário naquele momento para um grupo de pessoas específico. O autor trata dos movimentos sociais nas cidades que possuem cada qual as suas reivindicações, o que configura lutas por moradia, alimentação, saúde, dentre outras.

Entendemos que a justiça se configura no limiar entre a necessidade de Harvey (1980) e a coprodução de bens públicos (Lévy, 2014), pois ao observarmos a situação geográfica (Santos, 1996) da língua pomerana no município de Santa Maria de Jetibá, verificamos como a mesma se encaixa no processo de coprodução de bens, dado que inicialmente no município quem realizou a construção das primeiras escolas, igrejas e hospitais foram os primeiros colonos pomeranos, utilizando da língua pomerana como meio principal de comunicação para a produção e utilização destes bens públicos, até a chegada do aparato estatal brasileiro, ao mesmo tempo que as lutas pela preservação da língua pomerana se encaixam no quesito de necessidade tratado por Harvey (1980), dado que se fizeram como essenciais à vivência pomerana sendo demandadas pela população ao poder público desde a possibilidade de realização dessa discussão, no caso brasileiro foi a partir da abertura política em 1988, atribuindo assim, a língua pomerana como uma necessidade primordial para a replicação do modo de vida pomerano, tal qual as lutas por educação, saúde e moradia.

Por isso, compreendemos a dinâmica das leis de cooficialização de línguas no Brasil está dentro de um processo que se legitima através do uso do território pelo povo em que ali vive, em nosso caso, o povo tradicional pomerano, pois as suas relações sociais, espaciais, econômicas e políticas foram e são estabelecidas através da língua pomerana, constituindo



assim bens públicos e lutas para a sua preservação, difusão e manutenção de sua língua materna. A partir destes movimentos locais espaciais, visto aqui na figura do município, compreendemos um processo de demandas que estão chegando ao poder público, através de uma dinâmica horizontal (Santos, 1996). Observa-se que a configuração destas leis vem a legitimar o Estado democrático, aqui entendido como um regime no qual o Estado não fere os direitos políticos, civis, sociais, culturais e ambientais dos cidadãos e cidadãs, pois efetua na realidade, no cotidiano vivido das pessoas um espaço mais justo para os falantes de línguas minoritárias, realçando o papel da democracia para povos que, por muito tempo, foram excluídos da participação popular (O'Donnell, 2010).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A relação entre um povo, seu território, aqui entendido como território usado, e sua língua materna, se mostram como ponto de partida da presente pesquisa, dado que não se pode desvincular nenhum destes conceitos. A definição para a ideia de povo sempre foi palco de interesse para as diversas ciências, sociologia, filosofia política e o direito. Para a presente discussão, podemos ficar com a definição de Herder (1995), o qual centraliza a sua ideia de povo no seu carácter cultural, mais especificamente entendendo o papel da língua, das tradições e dos costumes na formulação da “alma do povo” ou *Volksgeist*, o qual teria sido crucial na constituição dos Estados Nacionais durante o século XIX. Tal teoria foi utilizada como ponto de partida para o extremismo ético e racismo, contudo, a contribuição de Herder (1995) evidencia como aspectos da cultura são importantes para o desenvolvimento de uma ideia de nação e de uma ideia de identidade única nacional, conectando-se ao espaço usado e à língua falada pelos diferentes povos.

No entanto, ao se configurar os Estados Nacionais, certos aspectos culturais são tidos como mais relevantes que outros, o que faz com que ocorra uma escolha de atributos culturais que serviram para a lógica de suas formações. Neste processo, muitos dos aspectos tidos como gerais, ou da maioria, e muitas vezes singularidades escolhidas pelas classes abastadas ganham o status de oficial, o que ocorre com a língua, dado que muitas vezes uma localidade apresenta diversas línguas, porém apenas uma será escolhida como oficial pela constituição do Estado, como foi o caso do Estado brasileiro, que sedimentou a escolha da língua portuguesa como língua única e oficial a partir de 1755 com o intuito de apagar as outras línguas faladas na colônia e pavimentar a replicação da língua portuguesa entre os diferentes povos habitantes do que viria a ser o Brasil (Oliveira, 2009).

Com o decorrer do tempo, a língua portuguesa foi se tornando a língua comum do Brasil, mas isso não se constituiu de maneira simples, dado que neste espaço viviam os mais diferentes grupos étnicos e linguísticos, povos indígenas originários, povos africanos e povos europeus, por isso a língua portuguesa falada no Brasil foi ganhando o seu carácter especial, pois é e foi modificada por diversos falantes ao longo do tempo (Galindo, 2022). Porém, muitas outras línguas ainda resistem dentro do território brasileiro, como as línguas indígenas e as línguas de imigração. As línguas de origem indígenas são as faladas por grupos dos povos originários, mais especificamente pelas diferentes populações indígenas espalhadas pelo território brasileiro, enquanto que as línguas de imigração dizem respeito às populações de imigrantes advindos do continente europeu, principalmente aos grupos germânicos e italianos que chegaram em solo brasileiro durante o século XIX.

A língua pomerana é uma língua de imigração, advinda da região da pomerânia, que atualmente engloba o nordeste da Alemanha e o noroeste da Polônia.

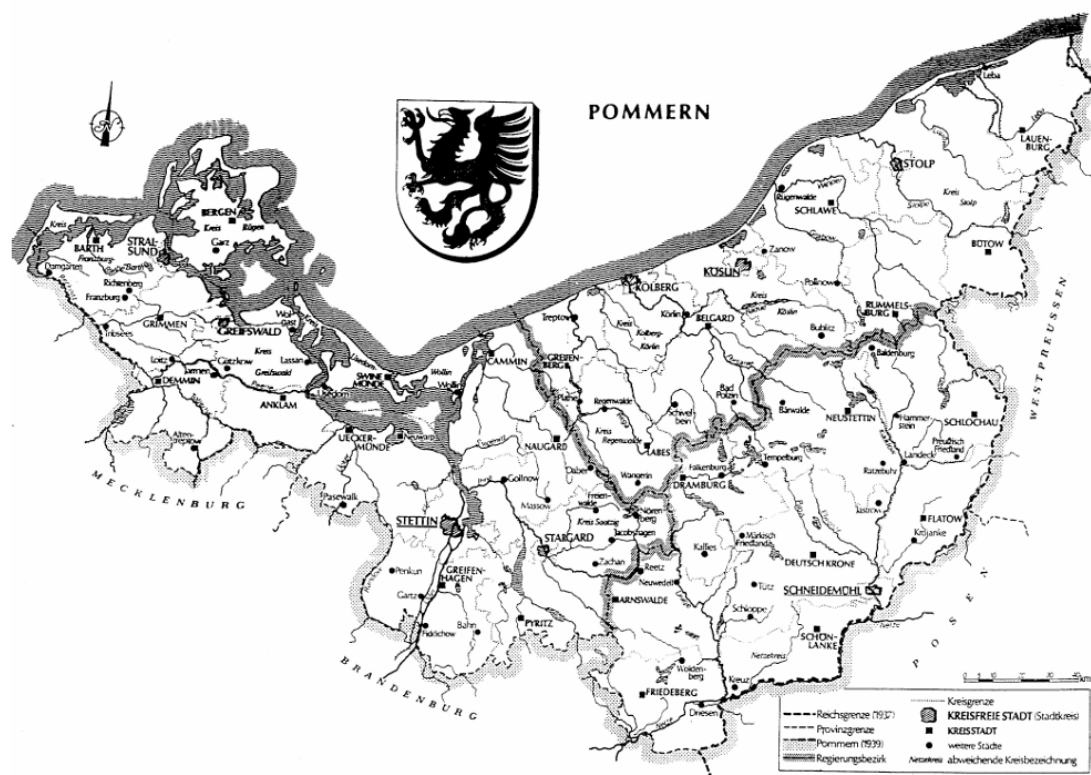


Figura I: Representação da região da Pomerânia na década de 1930

Fonte: Tressmann (2005)

Diante do processo de revolução industrial iniciada na Alemanha, seguido pelo contexto de epidemias e fome experienciadas na Europa, os anos de 1860 a 1880, foram marcados pela entrada de imigrantes pomeranos em terras brasileiras. A campanha de atração de famílias



européias ao Brasil, conjuntamente com o projeto de povoamento e transformação do Estado do Espírito Santo em produtivo, lançados pelo Governo Imperial Brasileiro, impulsionou a ocupação dos imigrantes pomeranos no Espírito Santo. (Derenzi, 1974; Oliveira, 2008; Morello; Silveiro, 2022).

Hoje, o Estado do Espírito Santo apresenta o maior número de comunidades de língua pomerana, espalhados pelos municípios de Afonso Cláudio, Domingos Martins, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Pancas, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e Vila Pavão, destes municípios, 6 cooficializaram a língua pomerana em sua circunscrição, fazendo com que a língua recebesse o status de oficial, conjuntamente com a língua portuguesa. Entretanto, outras localidades no país, que também utilizam o pomerano no seu dia a dia, realizaram o processo de cooficialização da língua, como pode ser conferido na tabela abaixo, a qual consta todos os municípios brasileiros que realizaram o processo de cooficialização do pomerano.

Tabela I - Leis de cooficialização da língua pomerana em todo o país

Município/Estado	Línguas	Lei
Pancas (ES)	Pomerano	987/2007
Laranja da Terra (ES)		510/2008
Santa Maria de Jetibá (ES)		1136/2009
Vila Pavão (ES)		671/2009
Domingos Martins (ES)		2356/2011
Itarana (ES)		1195/2016
Canguçu (RS)		3473/2010
Itueta (MG)		387/2022
Espigão d'Oeste (RO)		2.664/2023
Pomerode (SC)	Pomerano, Alemão	2907/2017 e 2251/2010

Fonte: Matos (2025) (Org. própria).

O município de Santa Maria de Jetibá, foco da presente pesquisa, se encontra incrustado na região serrana do Espírito Santo, apresentando segundo Koeler e Foerste (2016), uma população de aproximadamente 38 mil habitantes, dos quais 80% eram descendentes/de origem pomerana, sendo considerado por muitos o município mais pomerano do Brasil. Atualmente, segundo os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população estimada para o município de SMJ para o ano de 2025 é de 45.575 pessoas, o que indica o possível aumento da população de origem/descendentes



pomeranos. Mesmo que os dados recentes da proporção de pessoas de origem pomerana no município não possam ser confirmados, podemos questionar a relevância da identidade pomerana para o município através de políticas públicas adotadas para a preservação desta cultura.

As danças, a comida, a religião luterana e a vida no campo são características que marcam o povo pomerano, ao adentrar o município de SMJ estes aspectos se tornam muito evidentes na paisagem, principalmente as igrejas pertencentes a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), as quais podem ser vistas nos diferentes núcleos rurais, assim como na área urbana do município, cabe salientar que a maioria dos moradores de SMJ se encontram no campo e vivem da agricultura familiar, o que permitiu que o município se tornasse o centro da produção hortifrutigranjeira do estado do Espírito Santo (Tressmann, 2005).

O município de Santa Maria de Jetibá foi o centralizador de políticas públicas voltadas a manutenção da língua pomerana muito antes do processo de cooficialização da língua, primeiramente através da preservação cultural, exercida pelos grupos de dança, e depois com uma série de tentativas de criação de programas voltados a educação pomerana, iniciados em 1991, e que fomentaram a origem do Programa de Educação Escolar Pomerana (PROEPO), executado em 2005 (Hartuwig, 2011).

O PROEPO tem como objetivo geral desenvolver nas escolas públicas um projeto pedagógico que valorize e fortaleça a cultura e a língua pomerana, representadas por meio da língua oral e escrita, danças, religião, arquitetura e outras tradições.

Parágrafo Único. São Objetivos específicos:

- I- introduzir uma educação intercultural bilíngue, Pomerano e Português;
- II - desenvolver nos alunos a habilidade de leitura e escrita na língua pomerana;
- III - compreender a importância da preservação da língua pomerana como veículo de transmissão cultural dos descendentes;
- IV - proporcionar aos alunos acesso aos conhecimentos universais a partir da valorização da sua língua materna e saberes tradicionais;
- V - valorizar a língua pomerana como elemento fundamental da identidade sócio-cultural no ambiente escolar, promovendo a auto-estima dos alunos;
- VI - trabalhar a importância da língua pomerana e o modo de vida camponês como fatores de identidade étnica e cultural. (Santa Maria de Jetibá, 2011)

Atualmente o PROEPO é executado em outros municípios do Espírito Santo, como: Domingos Martins, Vila Pavão, Pancas, Laranja de Terra, Afonso Cláudio e Itarana (Dettmann, 2020). A formulação do Programa serviu como potencializador da formação de outras políticas públicas voltadas à preservação, manutenção e difusão da língua pomerana, como é o caso da Lei nº 1398 de 17 de novembro de 2011, a qual veio a criar o Centro de



Educação Pomerana e formalizar a atuação do PROEPO, assim como a própria lei de cooficialização da língua pomerana, outorgada no ano de 2009. Ambas as leis evidenciam a constante luta pela continuidade da língua pomerana, que se expressa através da formulação de normas que vêm possibilitando a democratização do uso dos espaços por meio do fomento e da formalização do uso da língua pomerana no município.

Outras instituições, que ajudaram no processo de constituição de uma lei voltada a assegurar a língua pomerana no município, foram principalmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), pois foi a partir das discussões sobre o papel das línguas minoritárias no cenário brasileiro, mais precisamente por meio de seus esforços para a preservação que possibilitou a realização do primeiro censo linguístico da região, a assegurar jurídica na legislação municipal para a cooficialização do pomerano e consequentemente a cooficialização da língua. Além disso o IPOL foi responsável pela constituição do Inventário da Língua Pomerana: Língua Brasileira de Imigração, o qual teve como intuito a compreensão do cenário linguístico das comunidades de descendentes de pomeranos no Brasil, o mesmo foi finalizado em 2022 e serve como mais um documento de constatação da pluridiversidade brasileira e da importância de preservação e manutenção da cultura pomerana, não somente para estabelecer os direitos dos descendentes de pomeranos, mas também para legitimar e proteger uma identidade única cultivada em terras brasileiras. (Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), 2023).

Portanto, o processo de afirmação legal da língua pomerana no município de Santa Maria de Jetibá, ressalta a centralidade e o esforço da sua população para a preservação, desde momentos históricos repressores da pluridiversidade nacional, como a Era Vargas, que proibia e prendia falantes de línguas de imigração, e momentos mais auspiciosos, como os advindos a partir da redemocratização e formulação da Constituição de 1988, período no qual foi fomentado um espaço mais propício às reivindicações populares, como pôde ser observado a partir de 1991, com as primeiras formulações concretas de projetos educacionais para salvaguardar a língua pomerana no município, o que, anteriormente, não poderia ser realizado.

A resistência do Povo Tradicional Pomerano torna-se reconhecida pelo Estado brasileiro na figura das leis, que vêm a legitimar o modo de vida pomerano, baseado não somente na vida no campo, no trabalho rural, mas também na expressão associada à língua pomerana, tal processo evidencia o empenho do povo pomerano na manutenção da sua cultura e na proposição de normas capazes de garantir a mesma, estabelecendo uma dinâmica que se



desenvolve de baixo para cima, partindo inicialmente de estudiosos, acadêmicos e professores da rede pública, para depois adentrar as esferas mais altas do poder municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho expôs o papel das normas, mais especificamente da lei de cooficialização da língua pomerana em conjunto com a sua espacialidade, o município de Santa Maria de Jetibá, entendendo a centralidade do processo de constituição de regulações para o pleno funcionamento da democracia e da vivência democrática dos cidadãos.

O Estado do Espírito Santos apresenta uma gama de fatores que o distinguem da realidade observada em outros Estados da federação, uma de suas principais características é a reminiscência de povos europeus, principalmente alemães e italianos que chegaram durante o século XIX e que ainda hoje preservam sua cultura, mas principalmente a língua, processo que não ocorreu da mesma forma em outros Estados, no qual a língua originária dos imigrantes foi complementamente suprimida e apagada, perpetuando a língua portuguesa (Peres, 2013). A localização dos pomeranos na região serrana do Estado permitiu que suas tradições e costumes perdurassem, não somente por estarem envoltos a terras também ocupadas por outros pomeranos, mas também pela dificuldade geográfica imposta pela serra, entretanto, a resistência e a resiliência do povo pomerano diante das adversidades encontradas desde o estabelecimento em terras brasileiras mostram-se como o verdadeiro triunfo do povo, coproduzindo seus próprios bens e serviços.

A luta de estudiosos, acadêmicos, professores, pastores, dentre outros na preservação da língua pomerana, mostra como a mesma sempre foi vista como uma prioridade, ou para Harvey (1980), uma necessidade para reprodução do modo de vida pomerano. O que veio a ser concretizado com a formulação do Programa de Educação Pomerana, a partir da Lei de Cooficialização da Língua Pomerana e com a Lei de Criação do Centro de Educação Pomerana, que só podem ser entendidas através do contexto do uso do território e das singulares observadas no lugar, estabelecidas por meio de um processo horizontal de busca por justiça social.

Contudo, por mais progressista que seja uma lei, como as leis de cooficialização de línguas, que têm como finalidade a preservação e de proteção de certos aspectos da vida humana, em principal a língua, a mesma reflete as injustiças socioespaciais, pois respondem às demandas passadas da sociedade, assim como tentam estabilizar as relações sociais no espaço e tempo (Antas Junior, 2001). Portanto, para se consolidar a justiça espacial, no qual os habitantes tenham o pleno acesso aos bens comuns, necessita-se não somente da



consolidação, em termos legais, da língua, mas da contínua demanda por sua utilização em todas as esferas da vida, para que todos os seus falantes possam exercer sua cidadania plenamente, fortalecendo a democracia.

REFERÊNCIAS

- ANTAS JUNIOR, Ricardo Mendes. **Espaço geográfico: fonte material e não formal do direito**. 2001. 284 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinícius Zúñiga. Nem heróis, nem vilões: o lugar dos diretores de povoações nas dinâmicas de transgressão à lei do diretório dos índios (1757-1798). **Revista de História**, [S.L.], n. 174, p. 101, 30 jun. 2016. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (ÁGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.115846>.
- CRUZ, Juan Rodrigues da. Paralelos Entre a Lei Municipal Nº 145/2002, de São Gabriel da Cachoeira-AM, E A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 81, p. 150-165, set. 2021.
- DERENZI, L. S. Os italianos no Espírito Santo. Rio de Janeiro: **Artenova**, 1974.
- DETTMANN, Jandira Marquardt. **Práxis Docente Pomerana: Cultura, Língua E Etnicidade**. 2020. 215 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.
- FRÉMONT, Armand. **La région, espace vécu**. Paris: Presses Universitaires de France, 1976. 224 p.
- GALINDO, Caetano W.. **Latim em Pó: um passeio pela formação do nosso português**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- HARVEY, David. **Justiça social e a cidade**. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.
- HARTUWIG, Adriana Vieira Guedes. **Professores(as) Pomeranos(as): Um estudo de caso sobre o Programa de Educação Escolar Pomerana - Proepo - desenvolvido em Santa Maria de Jetibá/ES**. 2011. 197 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.
- HERDER, Johann Gottfried. **Também uma Filosofia da História para a Formação da Humanidade**. Antígona, 1995. 204 p. Tradução de José M. Justo.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**: Santa Maria de Jetibá. Santa Maria de Jetibá. 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/santa-maria-de-jetiba.html>. Acesso em: 06 out. 2025.
- INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICA LINGÜÍSTICA (Ipol). **Inventário da Língua Pomerana (ILP) está disponível em formato e-book**. 2023. Disponível em: [http://ipol.org.br/inventario-da-lingua-pomerana-ilp-esta-disponivel-em-formato-e-book/#:~:text=O%20Invent%C3%A1rio%20da%20L%C3%ADngua%20Pomerana%2C%20I%C3%ADngua%20brasileira%20de%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20\(ILP,acordo%20com%20a%20linha%20institu%C3%ADda](http://ipol.org.br/inventario-da-lingua-pomerana-ilp-esta-disponivel-em-formato-e-book/#:~:text=O%20Invent%C3%A1rio%20da%20L%C3%ADngua%20Pomerana%2C%20I%C3%ADngua%20brasileira%20de%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20(ILP,acordo%20com%20a%20linha%20institu%C3%ADda). Acesso em: 14 abr. 2024.
- KOELER, Edineia; FOERSTE, Erineu. Educação: Memórias de uma Comunidade Descendente de Pomeranos no Espírito Santo — Brasil. **XIII Encontro Nacional de História Oral**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 1-23, maio 2016.



KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. Palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MATOS, Marcos Paulo Santa Rosa. **Repositório Brasileiro de Legislações Linguísticas**. [Base de dados]. Brasil: Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística, 27 ago. 2025. Disponível em: <https://direitolinguistico.com.br/repositorio>. Acesso em: 29 de setembro de 2025.

MORELLO, Rosângela; SILVEIRA, Mariela (org.). Inventário da Língua Pomerana: língua brasileira de imigração. Florianópolis: **Garapuvu**, 2022. 210 p.

O'DONNELL, G. **Democracy, Agency, and the State**: theory with comparative intent. Oxford: Oxford University Press, 2010

OLIVEIRA, Gilvan Muller. **Plurilinguismo no Brasil**: repressão e resistência linguística. *Synergies Brésil*, v. 7, p. 19-26, 2009. Disponível em: <http://gerflint.fr/Base/Bresil7/bresil7.html>.

OLIVEIRA, J. T. História do Estado do Espírito Santo. 3ª ed. Vitória: **Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**, 2008. V. 8. (Coleção Canaã).

PASTI, André; STEDA, Melissa; RETTL, Paula; NABARRO, Wagner. Entrevista: Jacques Lévy. **Boletim Campineiro de Geografia**, [s. l], v. 4, n. 2, p. 333-347, dez. 2014. Disponível em: [file:///C:/Users/famil/Downloads/luciano,+333-348_JacquesLevy%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/famil/Downloads/luciano,+333-348_JacquesLevy%20(5).pdf). Acesso em: fev. 2024.

PERES, Edenize Ponzo. **A diversidade linguística do Espírito Santo**. 2013. Disponível em: <http://ipol.org.br/a-diversidade-linguistica-do-espírito-santo/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

SANTA MARIA DE JETIBÁ (Município). Lei nº 1398, de 17 de novembro de 2011. **Cria o Centro de Educação Pomerana no Município de Santa Maria de Jetibá**: legislação municipal. Santa Maria de Jetibá, ES, Disponível em: <https://santamaria.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/L13982011.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.

SANTOS, Milton. **"O retorno do território"**. In: Santos, Milton; Silveira, Maria Laura e Souza, Maria Adélia (orgs.) *Território – Globalização e Fragmentação*. São Paulo, Hucitec/Anpur, 1994 pp. 15-20.

_____. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: HUCITEC, 1996.

TRESSMANN, Ismael. **da sala de estar à sala de baile estudo etnolinguístico de comunidades camponesas pomeranas do estado do espírito santo**. 2005. 334 f. Tese (Doutorado) - Curso de Linguística, Departamento de Linguística, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.